

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº /2020.

Recebido(a) em	
04/02/2020	As 15h17
nº 90/2020	
Protocolo	
Maria de Lourdes V. Cordeiro	
PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	

Cordeirópolis, de de 2020.

Fls	02
CMC	

Excelentíssima Presidente:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a **Vossa Excelência**, Nobre Presidente desta **Casa Legislativa**, bem assim aos destacados **Senhores Vereadores**, de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da **Nobre Edilidade** o Projeto de Lei, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme especifica.

A Lei Municipal 3.110, de 14 de novembro de 2018, que autoriza a contratação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), baseia-se na Carta Consulta do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012.

O valor inicial constante na Lei autorizativa foi o valor do Projeto Executivo inicial após a validação da Carta Consulta. Porém, conforme solicitação da Caixa Econômica Federal, a Lei autorizativa deve-se basear minimamente no valor da Carta Consulta Aprovada, mesmo que após finalização do Projeto Executivo, haja alterações no valor em relação a Lei Publicada. Sendo assim faz-se necessária alteração da autorização de valor a ser contratado, conforme Carta Consulta inicial.

Tendo em vista ainda que os recursos da contratação de crédito da Lei Municipal 3.110, de 14 de novembro de 2018, em seu Art. 2º prevê a contratação SEM garantia ou contra garantia da União, conforme Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos Termos da Lei nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012, faz-se necessária a alteração conforme Constituição Federal que embasa a contratação de crédito, estando amparada no Artigo 167 inciso IV, diferente do que foi anteriormente aprovado, Artigo 167 § 4º.

"O FPM é um fundo constitucional previsto no artigo 159 da Constituição Federal, consubstanciado em uma hipótese de transferência obrigatória de arrecadação da União aos Municípios, na forma e valores estabelecidos pelo texto da Carta Magna e pela Lei Complementar n.º 62/1989.

continua



Mensagem nº

continuação

fls. 02

O artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal veda, como regra, a vinculação a órgão, fundo ou despesa da receita advinda de impostos, **excluindo, no entanto, desta proibição, entre outras, a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 do Texto Maior.** Tem-se, portanto, que a vedação prevista no art. 167, IV da Constituição Federal alcança apenas e tão somente a receita de impostos próprios do ente tomador, ou seja, do exercício de sua competência tributária, e não receitas decorrentes de repasses de outro ente, como na hipótese dos FPE/FPM.

Por seu turno, o § 4.º do mesmo artigo 167 da CF permite a vinculação dos recursos oriundos de impostos, inclusive os de competência tributária do ente tomador, **para a prestação de garantia ou contra garantia à União.** Assim, é imprescindível uma análise detida das leis autorizativas estaduais ou municipais.

(i) **Operação SEM garantia ou contra garantia da União:** A lei estadual/municipal encontra fundamento no art. 167, IV, CF/88;

(ii) **Operação COM garantia ou contra garantia da União:** A lei estadual/municipal é amparada pelo art. 167, §4º, CF/88.

Solicita-se assim, a retificação do Artigo 2º da Lei nº 3110/2018, amparando-a no art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls	04
CMC	

Mensagem nº

continuação

fls. 03

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 1, de 04 de fevereiro de 2020.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo** autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.907.827,60 (quatro milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Cordeirópolis/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do Art. 167 inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2019, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Contratação de crédito junto a Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA: Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor previsto de R\$ 4.907.827,60.

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Total	4.907.827	0	0
(%) s/ RCL	3,22%	0,00%	0,00%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	152.000.000	158.000.000	164.000.000

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Fls **07**
CMC

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	4.907.827	0	0
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	4.907.827	0	0

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

☒ (x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

☐ () INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ (x) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2020
Lei Municipal Nº 3168 de 17/12/2019

☐ () INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 29 de Janeiro de 2020.


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2020.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 29 de janeiro de 2020.



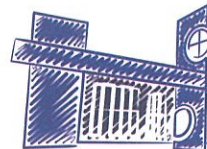
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls

CMC

09

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/02/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 05/fevereiro/2020


VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 10 / 02 / 20


VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 11 / 02 / 20

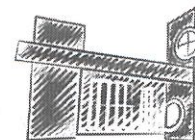

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 01/2020

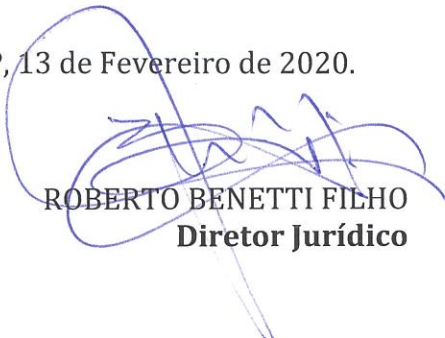
Autor(a): Executivo Municipal

Fls	10
CMC	

Vistos.

1. Cuida-se de projeto de lei de autoria da Exmo. Prefeito Municipal que pretende dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.110/2018.
2. Isso porque, conforme menciona na sua mensagem, por solicitação da Caixa Econômica Federal a alteração da lei se faz necessária para indicar o valor da Carta Consulta Aprovada, mesmo que após a finalização do projeto executivo haja alteração de valor em relação a lei aprovada e sancionada.
3. Pretende também a alteração do artigo 2º onde se prevê a garantia da operação.
4. Compulsando os autos, tem-se que o projeto não reúne condições, ao menos por ora, de prosseguir sua marcha, pois falta documentos necessários à fundamentar o que se pretende bem como com o fito de subsidiar a análise tanto dessa assessoria jurídica quanto dos Nobres Edis.
5. Sendo assim, requeiro seja oficiado o proponente, para que traga todos os documentos inerentes à alteração pretendida, especialmente a solicitação da CEF, para o prosseguimento do feito, sobrestando o feito até a vinda da documentação.
6. Após, vista à Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis/SP, 13 de Fevereiro de 2020.

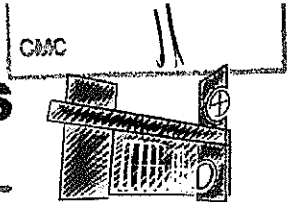

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 011/2020 - CMC

Cordeirópolis, 13 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Ref.: Projeto de Lei nº 001/2020 – Alteração da Lei nº 3110/2018

Exmo. Sr.:

Encaminho para conhecimento e providências, análise prévia da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente ao projeto de lei nº 01/2020, acerca da desafetação e afetação de área de terras, no Bairro Cascalho.

No entanto, esta Casa Legislativa presa pela tramitação regular do projeto e os documentos solicitados pela Casa são de relevante importância para análise dos Vereadores e aprovação, solicitando o envio dos documentos apontados.

Em sendo assim, é que se apresenta neste momento, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Verª Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

RECEBI

13/02/2020

De: gigovpk02@caixa.gov.br [mailto:gigovpk02@caixa.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 9 de dezembro de 2019 16:59

Para: 'gabinete.prefeito@cordeiropolis.sp.gov.br'; 'Leo Teodoro Gurnhak'; 'Vane'

Cc: gigovpk02@caixa.gov.br; Nathalia Rissoni Baptistella

Assunto: CE GIGOV/PK 3891/2019 - CF 0505.276-34 - Lei Autrizadora - Retificação

Fis	12
CMC	

CE GIGOV/PK 3891/2019

À
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP

Assunto: Lei Autorizadora - Retificação

Ref.: Propostas Financiamento – 0505.276-34 – Pró-Transporte – Pavimentação Bairro Pedro Boldrini

Excelentíssimo Senhor Prefeito

1. Em relação à Lei Autorizadora para contratação de operações de crédito com a CAIXA, esclarecemos que o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal veda, como regra, a vinculação a órgão, fundo ou despesa da receita oriunda de impostos, excluindo, no entanto, desta proibição, entre outras, a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 do Texto Maior. Tem-se, portanto, que a vedação prevista no art. 167, IV da Constituição Federal alcança apenas e tão-somente a receita de impostos próprios do ente tomador, ou seja, do exercício de sua competência tributária, e não receitas decorrentes de repasses de outro ente, como na hipótese dos FPE/FPM.

1.1. Por seu turno, o § 4.º do mesmo artigo 167 da CF permite a vinculação dos recursos oriundos de impostos, inclusive os de competência tributária do ente tomador, para a prestação de garantia ou contragarantia à União.

(i) Operação SEM garantia ou contragarantia da União: A lei estadual/municipal encontra fundamento no art. 167, IV, CF/88;

(ii) Operação COM garantia ou contragarantia da União: A lei estadual/municipal é amparada pelo art. 167, §4º, CF/88.

1.1.1. Entretanto a Lei nº 3.110/2018 está amparada no art. 167, §4 da Constituição Federal devendo ser retificada para ser fundamentada no artigo 167, inciso IV.

1.1.2. Dessa forma, solicitamos retificação da referida Lei e correspondente publicação.

2. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Att.
Cleber Edilson Sartori
Assistente
Gerência Executiva de Gcverno Piracicaba/SP

Rosevelto Cardoso
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Gcverno Piracicaba/SP

Marcio Antonio de Paula Capato
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Piracicaba/SP

RT CEGOV 0876/2019 #PÚBLICO

Brasília, 03 DEZ 19

Relatório Técnico – Cordeirópolis/SP Nº do PVL: PVL02.009140/2019-41.

Sinopse : Resultado da análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições do Processo PVL02.009140/2019-41 de Cordeirópolis/SP.

Destinatário : 7706 – GIGOV/PK

(Documento assinado digitalmente)

ANABELE CRISTINA SILVA

Assistente Júnior

Centralizadora Nacional Serviços de Governo

(Documento assinado digitalmente)

FERNANDA MOREIRA PEREIRA

Coordenadora de Centralizadora S.E.

Centralizadora Nacional Serviços de Governo

9.3 Na hipótese de o Ente entender inviável a mensuração financeira dos benefícios resultantes da operação de crédito, sugere-se a seguinte declaração: "Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados (RELACIONAR BENEFÍCIOS) não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada."

9.4 Antes da assinatura do chefe do executivo deve constar o termo "de acordo".

9.5 Portanto, solicitamos a retificação do documento e nova inserção no SADIPEM.

10. **Salientamos que, segundo regramento da STN, os documentos anexos ao SADIPEM devem ser digitalizados dos seus originais.**

11. **SICONFI e CAUC**

11.1 Conforme MIP, o ente que deixar de homologar ou finalizar as informações contábeis no SICONFI, até as datas de exigibilidade requeridas, não poderá contratar operações de crédito.

11.2 No caso do município em análise, o RREO do 5º bimestre - exigível a partir de 30 de novembro - não foi publicado. A não apresentação do relatório com status "Homologado" ou "Retificado" gera inadequação no CAUC em relação às obrigações de transparência.

11.3 Pelo fato exposto, a análise do PVL em questão só pode prosseguir após regularização nesses itens.

12. **CDP**

12.1 Conforme MIP, O total da Dívida Consolidada do CDP deverá ser idêntico ao registrado do RGF - saldo do exercício anterior. Verificamos que no CDP consta o valor de R\$ 5.617.634,27, já no RGF encontramos R\$ 5.625.384,38.

12.2 Portanto, solicitamos que o ente efetue a correção das informações do CDP no SADIPEM ou retifique as informações do Relatório (RGF 2º quadrimestre 2019 – saldo do exercício anterior).

13 **Taxa de Juros**

13.1 Na aba "Dados complementares" há a informação de taxa de juros: 6,00% + TR a.m., solicitamos verificar se a taxa será cobrada referente ao mês ou ao ano, como tem sido padrão nos PVLs que analisamos, a fim de que não reste dúvidas.

7.2 Salientamos que, de acordo com o regramento do MIP, embora os valores não precisem ser exatos, a prefeitura não pode contratar valor superior ao aprovado na lei que autoriza a operação .

7.3 Portanto, solicitamos a retificação dos valores no SADIPEM ou adequação da autorização legal.

8 Parecer Jurídico

8.1 Conforme MIP, o Parecer deverá apresentar a estrutura mínima do modelo disponibilizado em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip/arquivo (Download de arquivos), de forma a atender a todos os aspectos relacionados na legislação, objetivando conferir o devido amparo ao processo de avaliação, bem como segurança e celeridade das análises.

8.2 No caso em questão destacamos as inconformidades abaixo:

8.3 O parecer deve citar o número da lei autorizadora que aprovou a operação de crédito em questão.

8.4 Nos casos em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, é necessário declarar a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente, informando o número do projeto e que está em andamento na Casa Legislativa local.

8.5 O valor da operação no parecer jurídico é de R\$ 4.170.851,57 e no SADIPEM consta o valor de R\$ 4.907.827,60, e, conforme modelo do MIP, o valor indicado no parecer deve ser exatamente igual ao informado no SADIPEM.

8.6 Portanto, solicitamos anexar no SADIPEM novo Parecer Jurídico de acordo com o modelo da STN e com as informações/retificações conforme mencionado.

9 Parecer Técnico

9.1 Conforme MIP, o documento deve estar de acordo com o modelo disponibilizado em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip/arquivo. No caso em questão, o Parecer não está completo, precisando das seguintes adequações:

9.2 É obrigatório que o documento cite a identificação precisa da operação de crédito objeto da avaliação, com o seguinte texto: "Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município/Estado (...), de operação de crédito, no valor de (...) junto ao banco (...), destinada ao (à) (...)."

- 1 Em atenção ao pedido para realizar operação de crédito entre o Município de Cordeirópolis/SP e a Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras de qualificação viária – Pró-Transporte, no valor de R\$ 4.907.827,60 (quatro milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), esclarecemos:
- 2 Considerando a documentação encaminhada eletronicamente pelo SADIPEM, verificamos que alguns itens não atendem aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 ou aos termos da Portaria STN nº 9/2017, conforme verificação de limites e condições realizada em 03/12/2019, sendo necessária a retificação de informações no SADIPEM.
- 3 Ressaltamos que, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 3.751/2009 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e nos termos da Portaria STN nº 9/2017, antes do reenvio a esta Centralizadora, caberá a **GIGOV/REGOV** proceder a preliminar verificação de conformidade dos documentos solicitados neste relatório em face ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP).
- 4 Eventuais consultas sobre o trâmite das operações de crédito deverão ser realizadas por meio do endereço eletrônico **sadipem.tesouro.gov.br**, clicando em "*Consultar Operações de Crédito*", preenchendo o formulário de consulta e clicando em "*Pesquisar*".
- 5 Informamos que o MIP (Versão mais recente), elaborado pela STN, encontra-se disponível no endereço eletrônico **conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip** com detalhamento sobre a correta instrução de processos de verificação de limites e condições, no que se refere a operações de crédito de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 6 Vale salientar ainda, que o não atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 03/12/2019, poderá implicar o arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, conforme o Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

Das Pendências

7. Lei autorizadora

- 7.1 Na análise do documento anexo ao SADIPEM, constatamos que o valor aprovado em lei é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Tal valor diverge daquele apresentado no PVL em questão R\$ 4.907.827,60 (quatro milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

14. Operações Contratadas

14.1 O ente respondeu que NÃO possui liberações previstas de operações já contratadas, porém no último RREO homologado no SICONFI (4º Bimestre de 2019) verificamos que no campo "Receitas de Capital / Operações de Crédito / Receitas Realizadas até o bimestre" constam valores.

14.2 Solicitamos que o ente esclareça a divergência apontada ou efetue a retificação da informação no SADIPEM.

14.3 De acordo com o MIP, caso não haja compatibilidade entre o valor constante do total de amortizações da Dívida consolidada do Cronograma de Pagamentos (constante da aba 'Operações Contratadas' do SADIPEM) e aquele informado na rubrica 'Dívida Consolidada' (do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, na Coluna 'saldo do exercício anterior' do último RGF exigível), deverá ser informado na aba "Notas Explicativas", do SADIPEM as razões e valores dessa diferença.

14.4 O valor informado no SADIPEM foi R\$ 5.347.932,34 e o valor que consta no RGF 2º quadrimestre/2019 (coluna "Saldo do Exercício Anterior") é R\$ 5.625.384,38. Assim, solicitamos que o ente esclareça a divergência apontada ou efetue a retificação das informações no SADIPEM.

15. Operações não contratadas

15.1 Em relação a aba "Operações não contratadas" solicitamos verificar junto ao ente se o PVL02.000941/2019-41 foi ou não contratado. No PVL em questão, o credor é a Caixa econômica Federal, o valor é R\$ 4.570.000,00 e o mesmo está com status "deferido".

15.2 Caso o PVL não tenha sido contratado ele deve constar na aba "operações não contratadas". Em caso contrário, ele deve constar na aba "Operações contratadas".

16. Informações Contábeis

16.1 Solicitamos que os dados dessa aba sejam preenchidos com as informações dos últimos RGF e RREO exigíveis.

17. Declaração do chefe do executivo

17.1 Nas informações prestadas observamos que o valor do RCL e do TDP/RCL do legislativo estão zerados. Solicitamos ao município que preencha os campos com os valores informados no RGF correspondente.

Das Observações

18 Lembramos da necessidade de atualização dos relatórios contábeis/financeiros no SICONFI, de acordo com a data da análise, em conformidade com a tabela abaixo:

RELATÓRIO	PRAZO
CDP – Anual	30 de Janeiro
RREO – 1º Bimestre	30 de Março
RREO – 2º Bimestre	30 de Maio
RGF – 1º Quadrimestre	30 de Maio
RREO – 3º Bimestre	30 de Julho
RGF – 1º Semestre*	30 de Julho
RREO – 4º Bimestre	30 de Setembro
RGF – 2º Quadrimestre	30 de Setembro
RREO – 5º Bimestre	30 de Novembro
RREO – 6º Bimestre	30 de Janeiro do exercício seguinte
RGF – 3º Quadrimestre	30 de Janeiro do exercício seguinte
RGF – 2º Semestre*	30 de Janeiro do exercício seguinte
Balanço Anual (municípios)	30 de Abril do exercício seguinte
Balanço Anual (estados e DF)	31 de Maio do exercício seguinte

*Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 63 da LRF.

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Cordeirópolis SP, Guarantã do Norte MT, Nova Olímpia MT, Nova Trento SC, Novorizonte MG, Parobé RS, Pérola PR, São José de Ribamar MA, Saporanga RS, Serra Negra SP, Tenente Portela RS, Tupanc do Sul RS e Veranópolis RS no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 20 da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, c/c artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, c/c art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, c/c arts. 57, IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.ar.gov.br/infraestrutura/ptm/> de o código 0515201911900122

122

Documento assinado e registrado conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2003
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Considerando a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró Transporte);

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró Transporte;

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Cordeirópolis SP, Guarantã do Norte MT, Nova Trento SC, Novorizonte MG, Parobé RS, Pérola PR, São José de Ribamar MA, Saporanga RS, Serra Negra SP, Tenente Portela RS, Tupanc do Sul RS e Veranópolis RS, apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) PRÓ-TRANSPORTE SETOR PÚBLICO

Município	UF	N.º Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Cordeirópolis	SP	1170.2.2711/2017	Obras de Qualificação Viana	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 4.907.827,60
Guarantã do Norte	MT	3064.2.0404/2019	Obras de Qualificação Viana	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 1.064.000,00
Nova Olímpia	MT	3707.2.2708/2018	Obras de Qualificação Viana	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 4.955.313,89
Nova Trento	SC	4059.2.1207/2019	Obras de Qualificação Viana	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDES)	R\$ 1.071.934,73
Novorizonte	MG	1577.2.2201/2018	Obras de Qualificação Viana	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDVMG)	R\$ 1.036.944,00
Parobé	RS	3823.2.0711/2018	Obras de Qualificação Viana	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 1.510.027,59
Pérola	PR	4072.2.2707/2019	Obras de Qualificação Viana	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDES)	R\$ 3.339.492,74
São José de Ribamar	MA	1583.245.2301/2018	Obras de Qualificação Viana, Elaboração de Estudos e Projetos e Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 1.611.745,30
Saporanga	RS	1224.2.0512/2017	Obras de Qualificação Viana	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 1.683.376,15
Serra Negra	SP	1384.24.2112/2017	Obras de Qualificação Viana e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 1.744.471,00
Tenente Portela	RS	1632.2.1101/2018	Obras de Qualificação Viana	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 790.937,66
Tupanc do Sul	RS	1015.2.0911/2017	Obras de Qualificação Viana	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 452.737,12
Veranópolis	RS	1411.2.2612/2017	Obras de Qualificação Viana	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 2.673.056,97

Nº 740/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo POSTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SANTA MARIA, situado no Município de Barão de Melgaço, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900594/2016-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 741/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo POSTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SÃO JOAQUIM, situado no Município de Barão de Melgaço, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900595/2016-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 742/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ARIOSTO RIVA, situado no Município de Naviraí, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900950/2018-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 743/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo NOVO AEROPORTO EXECUTIVO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, situado no Município de São Roque, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900346/2019-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 744/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MARICÁ, situado no Município de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900166/2019-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 745/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SESC SERRA AZUL, situado no Município de Rosário Oeste, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900149/2018-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 746/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JUINA, situado no Município de Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900623/2016-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 747/ICA - Revoga o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo AEROPORTO INTERNACIONAL DOS CAMPOS GERAIS, situado no Município de Palmeira, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.021571/2013-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Cel Av

COMANDO DO EXÉRCITO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 77-SEF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Cassa a semiautonomia administrativa da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar, desvincula a administrativamente do Comando do 1º Grupamento de Engenharia e concede-lhe autonomia administrativa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.674, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Divulga seleção da proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público e ca outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pro-Transporte),

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pro-Transporte,

CONSIDERANDO que a(s) proposta(s) cumpriu/cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção da proposta da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS apresentada no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Tornar insubsistente, com fulcro nas disposições da Instrução Normativa n. 28 do Ministério das Cidades, de 11 de julho de 2017, a carta consulta de protocolo n. 187.2.2208/2017, selecionada pela Portaria MCidades n. 926, de 9 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

Município	UF	N.º Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor de financiamento
Aparecida do Taboado	MS	4088.2.1009/2019	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$14.249.858,85

PORTARIA Nº 2.677, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Corderópolis-SP, Guarani do Norte-MT, Nova Olímpia-MT, Nova Trento-SC, Novorizonte-MG, Parobé-RS, São José de Ribamar-MA, Sapiranga-RS, Serra Negra-SP, Tenente Portela-RS, Tupancatiú-RS e Veranópolis-RS no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 2º da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, c/c artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, c/c art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, c/c arts. 57, IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,



Considerando a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pro-Transporte),

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró Transporte,

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento previo e validação pelo Agente Financeiro, resolve

Art. 1º Tornar publica, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Cordeirópolis-SP, Guarantã do Norte-MT, Nova Olímpia-MT, Nova Trento-SC, Novorizonte-MG, Parobé-RS, Pérola-PR, São José de Ribamar-MA, Sapiranga-RS, Serra Negra-SP, Tenente Portela-RS, Tupanci do Sul-RS e Veranópolis-RS, apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) PRO TRANSPORTE SETOR PÚBLICO

Município	UF	N. Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Cordeirópolis	SP	1170.2.2711/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$1.907.827,60
Guarantã do Norte	MT	3564.2.0104/2019	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$1.061.000,00
Nova Olímpia	MT	3707.2.2708/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$2.955.343,89
Nova Trento	SC	4059.2.1207/2019	Obras de Qualificação Viária	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	R\$1.071.934,73
Novorizonte	MG	1577.2.2201/2018	Obras de Qualificação Viária	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG)	R\$1.036.944,00
Parobé	RS	3823.2.0711/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$4.510.027,59
Pérola	PR	4072.2.2707/2019	Obras de Qualificação Viária	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	R\$2.339.492,74
São José de Ribamar	MA	1585.245.2301/2018	Obras de Qualificação Viária. Elaboração de Estudos e Projetos e Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$18.614.745,30
Sapiranga	RS	1224.2.0512/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$1.683.376,15
Serra Negra	SP	138-24.2112/2017	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$1.744.471,00
Tenente Portela	RS	1532.2.1101/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$2.799.937,66
Tupanci do Sul	RS	1015.2.0911/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$1.452.737,17
Veranópolis	RS	1411.2.2612/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 2.673.056,97

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 2.657, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n. 220, de 13 de novembro de 2019, Seção 1, pag. 40, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.657, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, leia-se: "PORTARIA Nº 2.657, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019".

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.636, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Nossa Senhora do Livramento-MT para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no valor de R\$ 1.085.000,00 (um milhão oitenta e cinco mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001790/2018-13.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2018NE000571, Programa de Trabalho, 06.182.2040.2280.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100, UG: 530012 e 2018NE000572, Programa de Trabalho: 06.182.2040.2280.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0144, UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos esta vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.644, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 73 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.001061/2016-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 326, de 28 de junho de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS, para ações de Defesa Civil, para até 18/05/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.663, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SEDEC/MDR n. 1.350, de 4 de junho de 2019, publicada no DOU, de 5 de junho de 2019. Seção I, Página 16.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.664, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pedro Alexandre - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pedro Alexandre - BA, no valor de R\$ 117.782,36 (cento e dezessete mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003375/2019-87.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: FT: 06.182.2040.2280.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100, UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.447 - ICAL ENERGETICA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 2.448 - ICAL ENERGETICA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 2.449 - ICAL ENERGETICA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 2.450 - ICAL ENERGETICA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 2.456 - GRAND VALLE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.457 - GRAND VALLE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.461 - JEAN GUSTAVO FRARRE SANTINI, rio Uruguai, Município de URUGUAIANA/RS, irrigação



Considerando a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte),

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pro-Transporte,

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Cardeópolis-SP, Guarantã do Norte-MT, Nova Olímpia-MT, Nova Trento-SC, Novorizonte-MG, Parobá-RS, Perola-PR, São José de Ribamar-MA, Sapiranga-RS, Serra Negra-SP, Tenente Portela-RS, Tupanci do Sul-RS e Veranópolis-RS, apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	Nº Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Cardeópolis	SP	1170.2.2711/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$1.907.827,60
Guarantã do Norte	MT	3964.2.0404/2019	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$1.064.000,00
Nova Olímpia	MT	3707.2.2708/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$4.955.343,89
Nova Trento	SC	1059.3.1207/2019	Obras de Qualificação Viária	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDES)	R\$1.071.934,73
Novorizonte	MG	1577.2.2201/2018	Obras de Qualificação Viária	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG)	R\$1.036.944,00
Parobá	RS	3233.2.0715/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$1.510.027,59
Perola	PR	4072.2.2707/2019	Obras de Qualificação Viária	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDES)	R\$2.339.192,74
São José de Ribamar	MA	1585.215.2301/2018	Obras de Qualificação Viária, Elaboração de Estudos e Projetos e Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$18.614.745,30
Sapiranga	RS	1224.2.0517/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$1.683.376,15
Serra Negra	SP	1384.24.2117/2017	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$4.744.471,00
Tenente Portela	RS	1592.2.1101/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$7.708.937,65
Tupanci do Sul	RS	1015.2.0911/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$1.457.737,12
Veranópolis	RS	1411.2.2612/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$2.673.056,97

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 2.657, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n. 220, de 13 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 40, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.657, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, lê-se: "PORTARIA Nº 2.657, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019".

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.636, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Nossa Senhora do Livramento-MT para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no valor de R\$ 1.085.000,00 (um milhão oitenta e cinco mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001790/2018-13.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2018NE000571, Programa de Trabalho: 06.182.2040.2280.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012 e 2018NE000572, Programa de Trabalho: 06.182.2040.2280.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, a execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.644, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.001061/2016-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 326, de 28 de junho de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS, para ações de Defesa Civil, para até 18/05/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.663, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SDEF/C/MOR n. 1.350, de 4 de junho de 2019, publicada no DOU, de 5 de junho de 2019, Seção 1, Página 16.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.664, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pedro Alexandre - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pedro Alexandre - BA, no valor de R\$ 117.782,46 (cento e dezessete mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003375/2019-87.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária PI: 06.182.2040.2280.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente a execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir os outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.447 - ICAL ENERGETICA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 2.448 - ICAL ENERGETICA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 2.449 - ICAL ENERGETICA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

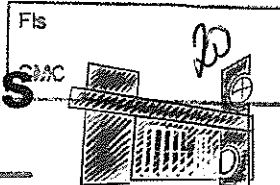
Nº 2.450 - ICAL ENERGETICA LTDA, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 2.456 - GRAND VALLE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.457 - GRAND VALLE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.461 - JEAN GUSTAVO FRARRE SANTINI, no Uruguai, Município de URUGUAIANA/RS, irrigação.





PARECER JURÍDICO nº 006/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 01/2020

Autor(a): Executivo Municipal

ALTERAÇÃO - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL - NOVA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º LEI 3.110/18 - CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

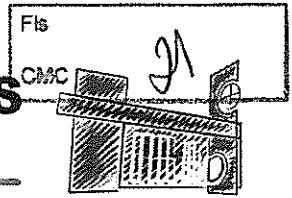
Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.110/2018.

A pretensão é alterar o valor máximo da contratação com a Caixa Econômica Federal, bem como alterar a redação do artigo 2º para se adequar ao contido na Constituição Federal.

Foi requerido que o proponente apresentasse a documentação a embasar sua pretensão (fls. 10), sendo que os documentos foram acostados aos autos para a marcha regular do feito.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observo que o referido projeto de lei encontra-se compatível com o regimento interno dessa E. Casa de Leis bem como com a LOM – Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, sugiro que seja solicitado tal documento para análise de conveniência e oportunidade dos Nobres Edis.

2.3. Da legalidade

No mais, não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que essa Diretoria Jurídica reitera os termos lá mencionados.

A pretensão de alterar o valor da contratação – para o máximo previsto na Carta Consulta – e a redação do artigo 2º para se alinhar ao que consta da nossa Carta da República, encontra-se amparada pela exigência da instituição financeira Caixa Econômica Federal, conforme documento jungido aos autos pelo proponente, o que justifica a pretensão de alteração da lei originária.

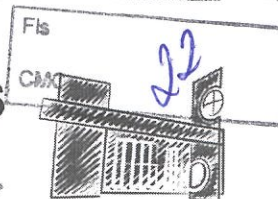
Sobre a questão de mérito, da essência primária e originária com relação à pretensão de contratar operação de crédito com a CEF no âmbito do programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, consta naquele projeto de origem, Parecer Jurídico nº 049/2018 que opina pela legalidade e constitucionalidade daquele PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

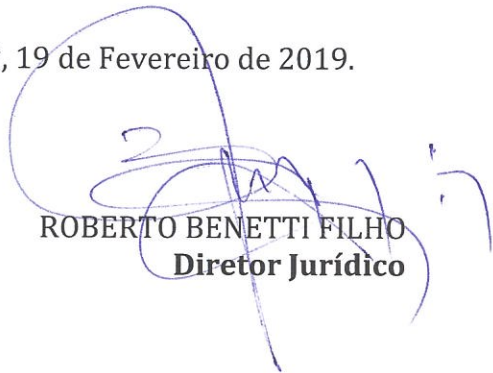


Sendo assim, considerando o apontamento inicial, o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 01/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 19 de Fevereiro de 2019.

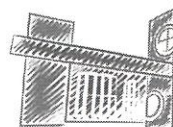

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** V I S T A ***

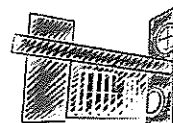
Em **20/02/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifeste nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei 01/2020

Autor: Executivo Municipal

Assunto: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.110, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria Exmo Prefeito Municipal. Que tem como objetivo alterar o valor máximo da contratação com a Caixa Econômica Federal, bem como alterar a redação do artigo 2º para se adequar ao contido na Constituição Federal.

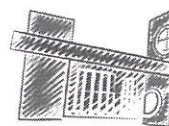
Ademais, adveio parecer jurídico nº 006/2020, foi elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 11, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

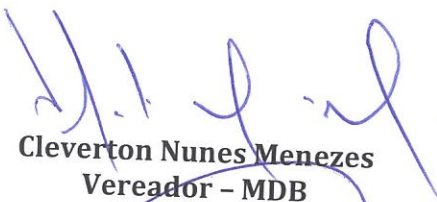


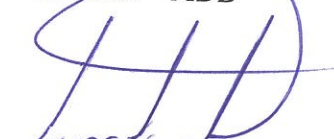
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 28 de dezembro de 2019


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB


Laerte Loureço
Vereador - MDB

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Contratação de crédito junto a Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA: Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor total previsto para o financiamento é de R\$ 4.907.827,60, sendo que amortização será iniciada no exercício de 2024, conforme dados SADIPEM em anexo, o valor da contrapartida será de \$ 258.307,00, sendo \$ 48.432,56 (2020); \$ 64.576,75 (2021); \$ 64.576,75 (2022); \$ 64.576,75 (2023) e \$ 16.144,19 (2024).

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Total	48.432	64.576	64.576
(%) s/ RCL	0,032%	0,041%	0,039%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	152.000.000	158.000.000	164.000.000

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*



ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	48.432	64.576	64.576
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	48.432	64.576	64.576

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

☐ INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2020
Lei Municipal Nº 3168 de 17/12/2019

☐ INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 29 de Janeiro de 2020.


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2020.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 29 de janeiro de 2020.



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado:
MunicípioUF:
SPInteressado:
CordeirópolisNúmero do Processo:
PVL02.009140/2019-41

Data do Protocolo:

Tipo de operação:
Operação Contratual InternaFinalidade:
Pró-TransporteTipo de credor:
Instituição Financeira NacionalCredor:
Caixa Econômica FederalMoeda:
RealValor:
4.907.827,60Status:
Em retificação pelo interessado
(PVL-IF)

Movimentações

Vínculos

PVL:
PVL02.009140/2019-41

Processo:

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo
credor: 0

Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos
Notas Explicativas (0)	Resumo					

* Destinação dos recursos conforme autorização legislativa
Obras de Qualificação Viária no Município de Cordeirópolis

* Taxa de juros

Taxa de Juros 6,0% + TR a.m.

* Demais encargos e comissões (discriminar)

Taxa Adm.: 2,0% a.a.

Taxa Risco de Crédito: 1,0% a.a.

* Indexador

TR

* Prazo de carência (meses)

48

* Prazo de amortização (meses) Prazo total (meses)

240

288

* Ano de início da operação

2020

* Ano de término da operação

2044

* Prazo de validade da proposta

☒ Indeterminada ☐ Informar validade

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município **UF:** SP **Interessado:** Cordeiroópolis

Número do Processo: PVL02.009140/2019-41 **Data do Protocolo:**

Tipo de operação: Operação Contratual Interna **Finalidade:** Pró-Transporte

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional **Credor:** Caixa Econômica Federal **Moeda:** Real **Valor:** 4.907.827,60

Status: Em retificação pelo interessado (PVL-IF) [Movimentações](#)

Vínculos

PVL: PVL02.009140/2019-41 **Processo:** **Situação da dívida:** **Nº de contratos informados pelo credor:** 0

Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos
Notas Explicativas (0)	Resumo					

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Real.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2020	48.432,56	920.217,69	0,00	33.741,32	33.741,32
2021	64.576,75	1.226.956,92	0,00	142.633,74	142.633,74
2022	64.576,75	1.226.956,92	0,00	253.059,86	253.059,86
2023	64.576,75	1.226.956,92	0,00	363.485,99	363.485,99
2024	16.144,19	306.739,15	119.591,66	434.972,39	554.564,05
2025	0,00	0,00	138.424,87	425.292,91	563.717,78
2026	0,00	0,00	146.962,62	412.486,29	559.448,91
2027	0,00	0,00	156.026,95	398.889,80	554.916,75
2028	0,00	0,00	165.650,35	384.454,69	550.105,04
2029	0,00	0,00	175.867,30	369.129,27	544.996,57
2030	0,00	0,00	186.714,41	352.858,60	539.573,01
Total:	258.307,00	4.907.827,60	4.907.827,60	6.123.957,78	11.031.785,38

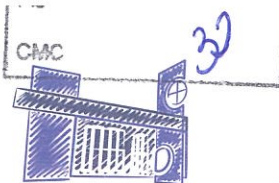
Imprimir		Registro da contratação		Retornar		Fis	
2031	0,00	0,00	198.230,55	335.584,40	CMC	533.814,95	31
2032	0,00	0,00	210.456,98	317.244,76		527.701,74	
2033	0,00	0,00	223.437,50	297.773,97		521.211,47	
2034	0,00	0,00	237.218,64	277.102,26		514.320,90	
2035	0,00	0,00	251.849,77	255.155,57		507.005,34	
2036	0,00	0,00	267.383,31	231.855,26		499.238,57	
2037	0,00	0,00	283.874,92	207.117,83		490.992,75	
2038	0,00	0,00	301.383,71	180.854,66		482.238,37	
2039	0,00	0,00	319.972,40	152.971,63		472.944,03	
2040	0,00	0,00	339.707,59	123.368,83		463.076,42	
2041	0,00	0,00	360.660,02	91.940,20		452.600,22	
2042	0,00	0,00	382.904,74	58.573,12		441.477,86	
2043	0,00	0,00	406.521,46	23.148,03		429.669,49	
2044	0,00	0,00	34.987,85	262,40		35.250,25	
Total:	258.307,00	4.907.827,60	4.907.827,60	6.123.957,78		11.031.785,38	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Ordinária Nº 01/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme especifica.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – RELATÓRIO

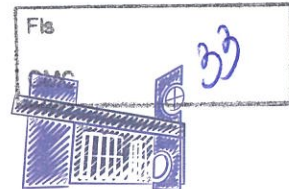
Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 01 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110 de 14 de novembro de 2010.

Às fls. 02/04 consta mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal explicitando as razões do projeto. Às fls. 05 encontra-se os termos da Lei a ser submetida à apreciação desta Câmara. A estimativa de impacto orçamentário/financeiro e a declaração do ordenador de despesas foram anexadas, respectivamente, às fls. 06/07 e fls. 08.

Parecer jurídico nº 01/2020 solicitou a vinda de documentos inerentes à alteração pretendida, especialmente a solicitação do Banco Caixa Econômica Federal, para o prosseguimento do feito (fls. 10).

Adveio aos autos novos documentos tratando das solicitações feitas pelo Banco Caixa Econômica Federal para realização da transação financeira (fls. 11/18).

O parecer Jurídico nº 006/2020 elaborado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 19/21).



Do mesmo modo concluiu a Comissão de Justiça e Redação desta Câmara (fls. 23/24).

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Pretende o proponente, em síntese, a alteração da Lei nº 3.110/2018, para modificar o valor da operação de crédito de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) para R\$ 4.907.827,60 (quatro milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), bem como pretende a modificação do artigo constitucional que a embasa, qual seja, de “artigo 167, §4º” para “artigo 167, inciso IV”.

Sob o aspecto financeiro nota-se um acréscimo de R\$ 907.827,60 (novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) entre a operação de crédito outrora autorizada e a que se pretende autorizar.

Nos termos do art. 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, a criação de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhada de (1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e de (2) declaração do ordenador da despesa atestando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

A estimativa de impacto financeiro é requisito necessário para a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental ou quando a ação de necessitar de aprovação legislativa, sendo esta última a que se verifica no caso em análise.



Por sua vez, o ordenador de despesa é aquele que tem, por delegação ou não, o dever de autorizar os empenhos e pagamentos. É de sua responsabilidade o ateste de que os atos estão de acordo com as normas legais, antes da efetiva realização, emitindo-se para tanto a declaração de conformidade.

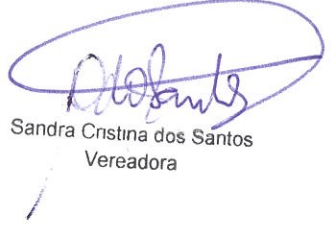
No presente caso, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro veio acostada às fls. 06/07 e a declaração do ordenador de despesa às fls. 08, cumprindo os requisitos mínimos formais para a análise da propositura.

III - CONCLUSÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

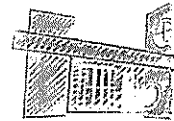
Cordeirópolis, 03 de março de 2020.


José Antonio Rodrigues
Vereador


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Projeto de Lei Ordinária nº 01/2020

Autor: Prefeito do Município de Cordeirópolis

Assunto: Da Nova redação aos artigos nº 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme especifica.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO A PARTE DO MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Manifesto-me contrária ao projeto por representar compromisso que extrapola a capacidade do Município, em especial desrespeito ca Lei de Responsabilidade Fiscal, opino pela irregularidade da propositura.

Cordeirópolis, 03 de Março de 2020.

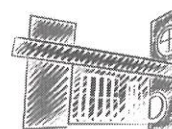
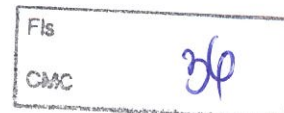
Mariana Fleury Tamiazo
Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 03/03/2020

CORDEIRÓPOLIS, 03/Março/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01/2020 – APROVADO

1ª Sessão Ordinária (04/02/2020)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (7)

Contrário: (1)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

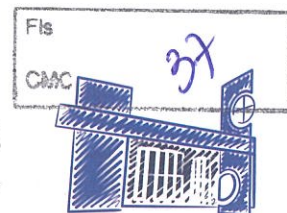
Cordeirópolis, 03 de março de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3492

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.907.827,60 (quatro milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Cordeirópolis/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do Art. 167 inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de março de 2020.

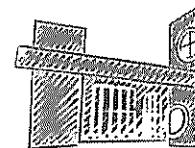
Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 14/2020 - CMC

Cordeirópolis, 4 de março de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3492, proveniente da aprovação, na 5ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 1/2020, de sua autoria, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme especifica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

11 / 03 / 2020

Sexta-feira, 3 de abril de 2020

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

Lei nº 3.175 de 18 de março de 2020

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.907.827,60 (quatro milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Cordeirópolis/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do Art. 167 inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de março de 2020.

Lei Complementar nº 302 de 27 de março de 2020

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2020, o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reajuste geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, em 4% (quatro inteiros por cento) correspondente aos IPCA - índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2019 a março de 2020.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

Lei Complementar nº 303 de 27 de março de 2020

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A apuração de merecimento por assiduidade se fará mediante a valorização pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, excetuando o período de férias, acrescido de 2 (dois) pontos por mês, computados para o processo de atribuição de aulas.

§ 1º - O pagamento da vantagem pecuniária referida no "caput" deste artigo ocorrerá no mês subsequente ao apurado.

§ 2º - Fará jus ao adicional de assiduidade o docente que não apresente faltas ou afastamentos no mês de exercício da atividade docente, excetuadas as situações abaixo:

I - férias;

II - falecimento do cônjuge, filho (a), enteado (a), pai e mãe, até 09 (nove) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato;

III - falecimento de avós, netos, irmão ou pessoas que declaradas na carteira de trabalho Profissional, que viva sob sua dependência econômica, até 02 (dois) dias a contar da ocorrência do fato;

IV - licença paternidade, 05 (cinco) dias a contar do nascimento do (a) filho (a);

V - licença gestante, 180 (cento e oitenta) dias;

VI - comparecimento a congressos, eventos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando determinado pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - compensação de atuação na Justiça Eleitoral, quando convocado (a);

VIII - recesso escolar;

IX - afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente.

§ 3º - Nos meses de recesso, o valor do adicional de assiduidade será proporcional ao período letivo, permanecendo a pontuação integral de 2 (dois) pontos.

§ 4º - A partir de 2021, o valor do adicional de assiduidade será reajustado no mesmo índice do reajuste geral do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, no mês do dissídio.

§ 5º - Respeitada a legislação trabalhista e previdenciária, o valor do adicional de assiduidade poderá ser pago como prêmio.

§ 6º - Os professores contratados de forma temporária através de processo seletivo e aqueles afastados para exercício de funções de gestão na Secretaria de Educação também fazem jus aos benefícios do "caput" deste artigo."

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

Decreto nº 6.055 de 10 de fevereiro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº



Ofício nº. 036/2019.

Cordeirópolis, 06 de abril de 2020.

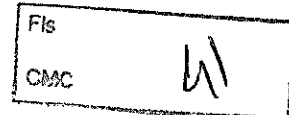
Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.175, de 18 de março de 2020**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme especifica; **Lei nº 3.176, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da outras providências; **Lei nº 3.177, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a criação do Programa "Por uma Infância Sem Racismo" e dá outras providências; **Lei nº 3.178, de 27 de março de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme especifica; **Lei nº 3.179, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica; **Lei nº 3.180, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme especifica; **Lei Complementar nº 302, de 27 de março de 2020**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências; **Lei Complementar nº 303, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências; e, **Lei Complementar nº 304, de 27 de março de 2020**, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



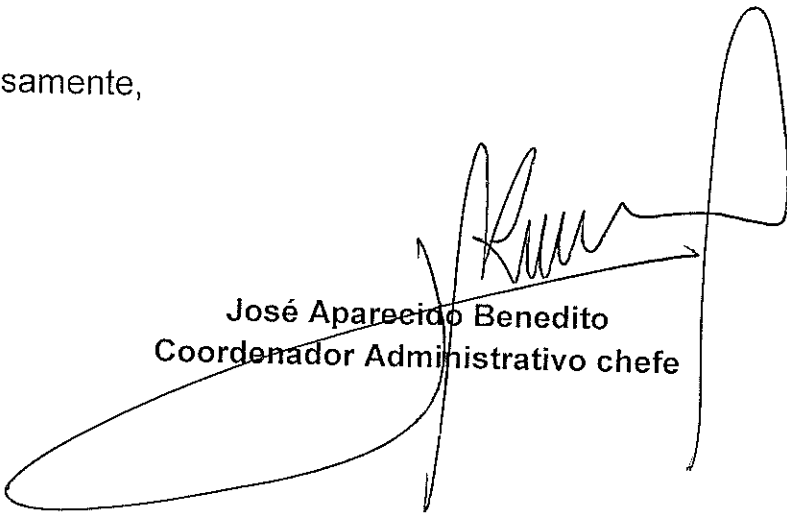
Ofício nº 036/2020

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

*CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 132/2020
Protocolo Nº 350/2020 - 13/4/2020 15h6*



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Lei nº 3.175
de 18 de março de 2020.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

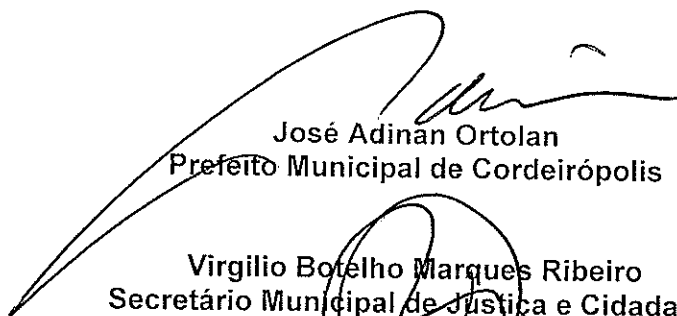
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.907.827,60 (quatro milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Cordeirópolis/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do Art. 167 inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.”

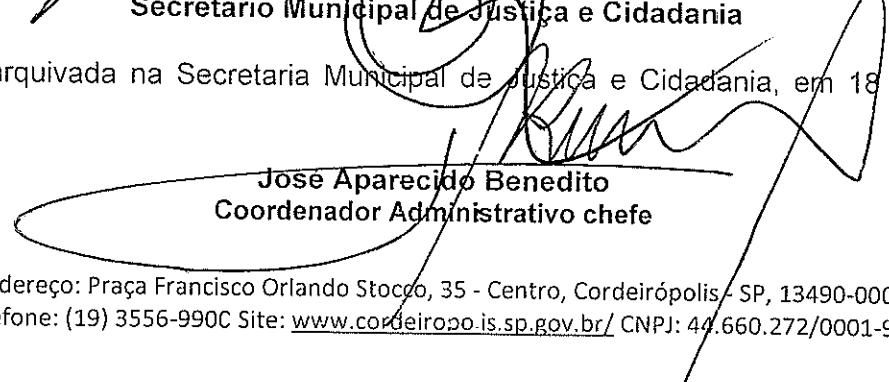
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de março de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe